

**Regulamento da APA - Administração do  
Porto de Aveiro, S.A.  
para atribuição de subsídios**

**Regulamento da APA, S.A.  
para Atribuição de Subsídios**

O Conselho de Administração da **APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A.**, por deliberação de 26 de novembro de 2020 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10º, alínea j) e u) dos estatutos anexos ao DL 339/98 de 3 de novembro, faz saber que:

A concessão de subsídios a entidades públicas ou privadas cujas atividades interessem direta ou indiretamente à ação da APA, S. A., bem como, a obras de carácter social e cultural obedecerá aos limites de despesa anual orçamentada no Plano de Atividades e Orçamento, e ao Regulamento anexo e sucessivas alterações, a emitir por esta Autoridade Portuária.

Tendo em conta os parâmetros estabelecidos para a sua área de intervenção, a APA, S.A., tem vindo a atribuir subsídios no âmbito da sua política de responsabilidade social, designadamente em áreas de divulgação da ciência e da cultura.

Neste sentido, e com o intuito de serem cabalmente assegurados os princípios da boa administração e gestão de recursos, da imparcialidade, transparência e da igualdade, salvaguardando-se o interesse público, considera-se premente estabelecer regras para a concessão de subsídios bem como os mecanismos de controlo exigíveis que permitam sindicar a sua correta utilização.

O Regulamento entra em vigor na data da respetiva publicitação no sítio institucional da APA-Administração do Porto de Aveiro, S.A..

Forte da Barra, 26 de novembro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

*Fátima Lopes Alves*



## **Regulamento da APA, S.A. para Atribuição de Subsídios**

### **ÍNDICE:**

#### **CAPÍTULO I – Disposições gerais**

Artigo 1.º - Objeto e Finalidade

Artigo 2.º - Atividades e Entidades a contemplar na atribuição de subsídios

#### **CAPÍTULO II - Da apresentação, Instrução e avaliação dos pedidos**

Artigo 3.º - Apresentação e formalização do pedido

Artigo 4.º - Instrução do pedido

Artigo 5.º - Avaliação do pedido de atribuição

Artigo 6.º - Avaliação da aplicação dos subsídios

#### **CAPÍTULO III – Atribuição de subsídios a associações desportivas de desportos náuticos**

Artigo 7.º - Conceito de associação de desportos náuticos

Artigo 8.º - Requisitos de atribuição de subsídio

Artigo 9.º - Cálculo do valor dos subsídios

Artigo 10.º - Instrução e formalização do pedido de atribuição de subsídios

#### **CAPÍTULO IV – Disposições finais e transitórias**

Artigo 11.º - Divulgação

Artigo 12.º - Casos omissos

Artigo 13.º - Regime transitório

**Regulamento da APA, S.A.  
para atribuição de Subsídios**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto e finalidade**

- a) O presente Regulamento visa estabelecer as regras aplicáveis à concessão de subsídios pela APA, S.A, (doravante APA).
- b) A APA concederá, de acordo com as normas fixadas o presente Regulamento, subsídios a atividades de interesse público e que se integrem no âmbito da sua missão institucional e política de responsabilidade social.
- c) Na atribuição de subsídios são respeitados os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente, da igualdade, boa administração e gestão de recursos, imparcialidade e proporcionalidade.

**Artigo 2.º**

**Atividades e Entidades a contemplar a concessão de subsídios**

- a) Serão contempladas, para efeitos de concessão de subsídios, no âmbito da al. b) do artigo 1º, as seguintes atividades a executar na área geográfica dos municípios de Aveiro e de Ílhavo:
  - Atividades de divulgação de ciência ou de estímulo ao contacto com a ciência;
  - Atividades de natureza cultural;
  - Atividades de associativismo em áreas sociais relevantes;
  - Atividades de voluntariado social;
  - Atividades de solidariedade social;
- b) Podem ainda ser abrangidas outras áreas geográficas ou atividades não enunciadas na alínea anterior, desde que seja reconhecido o seu interesse público e se integrem no âmbito da política de responsabilidade social da APA;

- c) Podem ser beneficiárias da concessão de subsídios as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que prossigam atividades que interessem direta ou indiretamente à ação da APA.

## **CAPÍTULO II**

### **Da apresentação, Instrução e avaliação dos pedidos**

#### **Artigo 3.º**

##### **Apresentação e formalização do pedido**

- a) Os pedidos de concessão de subsídios são dirigidos ao Conselho de Administração da APA.
- b) Os pedidos são apresentados por correio ou submetidos por via eletrónica para o endereço da APA [geral@portodeaveiro.pt](mailto:geral@portodeaveiro.pt).
- c) Os pedidos devem ser apresentados até 31 de outubro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, sem prejuízo do estabelecido na alínea d) infra.
- d) Excecionalmente, e mediante fundamentação, os pedidos podem ser apresentados em momento posterior ao identificado na alínea c) supra.

#### **Artigo 4º**

##### **Instrução do pedido**

- a) Nos pedidos deve ser especificada a finalidade e apresentada descrição detalhada da atividade/projeto a desenvolver, mormente, os objetivos a alcançar, o público-alvo, a sua calendarização e afetação do subsídio.
- b) O pedido deve ser obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:
- Identificação completa da entidade requerente, morada, número de identificação fiscal e código acesso a certidão permanente, se aplicável.
  - Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social.
  - Declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelos titulares do órgão de direção ou de gestão, com poderes de vinculação, que o apoio se destina, em exclusivo, aos projetos ou atividades objeto do pedido de concessão de subsídio e bem assim quanto à inexistência de condenação judicial pelos crimes de fraude ou desvio na obtenção de subvenção ou subsídio;
- c) A APA pode solicitar esclarecimentos relativamente ao pedido e bem assim aos documentos apresentados para a respetiva análise, sem prejuízo da exigência de documentos adicionais para

apreciação do pedido ou outros que sejam obrigatórios por força da aplicação de regimes especiais previstos na lei.

#### **Artigo 5.º**

##### **Avaliação do pedido de atribuição**

- a) Os pedidos que não se apresentem instruídos nos termos do artigo 4º serão objeto de indeferimento liminar;
- b) A apreciação dos pedidos devidamente instruídos é efetuada e valorada com a ponderação dos seguintes critérios:
  - Adequação da atividade/projeto no âmbito das atribuições legais e política de responsabilidade social da APA;
  - Qualidade da proposta;
  - Qualidade e interesse da atividade ou projeto;
  - Originalidade, atualidade e/ou inovação da atividade ou projeto;
  - Impacto na comunidade;
  - Resposta às necessidades da comunidade;
  - Nível e disponibilidade de financiamento;
- c) Compete aos serviços da área de desenvolvimento de negócio elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, informação fundamentada de acordo com os critérios estabelecidos na alínea anterior para submeter a deliberação do Conselho de Administração da APA;
- d) O subsídio a atribuir será concedido em prestação única ou múltiplas, tendo em conta a calendarização apresentada aquando da submissão do pedido e sempre contra a entrega de recibo de quitação, com a menção de o mesmo haver sido feito sem contrapartidas, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 61º e seguintes do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
- e) A entidade requerente será notificada da deliberação do Conselho de Administração da APA, por escrito, no prazo de 8 (oito) dias, pelos serviços da área de desenvolvimento de negócio.

#### **Artigo 6.º**

##### **Avaliação da aplicação dos subsídios**

- a) As entidades que beneficiam de subsídios são obrigadas a inscrever e publicitar o logótipo institucional do Porto de Aveiro e a denominação APA-Administração do Porto de Aveiro S.A., na documentação ou qualquer outro suporte físico de informação ou divulgação da atividade/projeto e, sempre que possível, no (s) local (ais) onde se realiza.

- b) Na publicidade e comunicação externa da atividade ou do evento beneficiado, ficam as entidades obrigadas a fazer referência ao apoio da APA, mencionando em local de destaque “ (...) *com o apoio da APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A.*”, ou expressão equivalente.
- c) No prazo de 45 dias úteis a contar da conclusão do projeto ou atividade subsidiada pela APA, a entidade beneficiária é obrigada a entregar:
  - Relatório sumário da atividade desenvolvida.
  - Demonstração financeira com discriminação das despesas efetuadas.
  - Cópia do material informativo de divulgação.
- d) Os projetos ou atividades subsidiadas no âmbito do presente Regulamento podem ser objeto de auditoria pela APA devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada pertinente para o efeito.
- e) O não cumprimento das obrigações supra elencadas ou de quaisquer outras constantes do presente Regulamento, acarreta a devolução dos subsídios concedidos e a inelegibilidade dessa entidade para atribuição de subsídios durante o prazo de três anos a contar da data de verificação do incumprimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Atribuição de subsídios a associações de desportos náuticos**

##### **Artigo 7.º**

##### **Conceito de associação de desportos náuticos**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são consideradas associações de desportos náuticos, os agrupamentos de clubes de praticantes, ou outras entidades que tenham por objeto a promoção e organização de atividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, competição amadora, formativas ou sociais.

##### **Artigo 8.º**

##### **Requisitos de atribuição de subsídio**

Os subsídios poderão ser atribuídos às associações com instalações físicas situadas na área de jurisdição da APA, ou a outras associações, para a realização de atividades ou eventos que sejam consideradas de interesse relevante para a APA.

### Artigo 9.º

#### Cálculo do valor dos subsídios

- a) O subsídio a atribuir a cada associação terá como limite máximo o valor correspondente a 80% das taxas e/ou rendas, pagas pelas associações à APA, respeitantes às áreas ocupadas pelas instalações, destinadas exclusivamente à prática desportiva, seja de terrenos, seja de edifícios na área de jurisdição ou propriedade da APA, no ano anterior ao do pedido.
- b) O cálculo do subsídio anual a atribuir a cada associação será feito por aplicação dos seguintes critérios, em que a anuidade é o valor pago pelas associações à APA, conforme estipulado no número 1:

Critérios	Condição	% do Valor da Anuidade
1. Participação em Campeonatos Internacionais	-	10%
2. Participação em Campeonatos Nacionais	-	8%
3. Participação em Campeonatos Regionais	-	8%
4. Organização de Regatas/Provas de carácter Europeu/Internacional	-	8%
5. Organização de Regatas/Provas de carácter Regional ou Nacional	-	10%
6. Formação Desportiva	<3 classes de formação	13%
	>=3 classes de formação	26%
7. Número de praticantes federados	<15	5%
	>=15	10%

### Artigo 10.º

#### Instrução e formalização do pedido de atribuição de subsídios

1. Os pedidos de atribuição de subsídio anual devem ser apresentados até ao dia 31 de outubro e ser instruídos com os seguintes elementos:
- a) Plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, discriminando o apoio pretendido para cada uma das atividades, incluindo uma descrição detalhada de cada uma dessas atividades, os meios de



suporte de comunicação e promoção das mesmas;

- b) Entregar até 31 de março de cada ano o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades que estavam previstas e as que foram realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas; do relatório deverá constar a avaliação das atividades previstas, bem como a justificação da utilização do subsídio atribuído pela APA;
  - c) As associações ficam ainda sujeitas ao cumprimento do disposto no capítulo II, nos seus artigos 3º, 4º, 5º e 6º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.
2. A atribuição de subsídios pontuais a associações desportivas com desportos náuticos rege-se pelas disposições aplicáveis do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 11.º**

##### **Divulgação**

A APA reserva-se o direito de divulgar na respetiva página web os subsídios concedidos e as entidades beneficiárias.

#### **Artigo 12.º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de deliberação por parte do Conselho de Administração da APA.

#### **Artigo 13.º**

##### **Regime Transitório**

- a) Os subsídios já concedidos pela APA, à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm-se válidos, mas não conferem aos respetivos beneficiários qualquer direito a renovação ou prorrogação da sua vigência.
- b) No corrente ano é admitida a apresentação de pedidos de subsídio até 30 de novembro de 2020.

- c) Sem prejuízo do disposto na alínea a), o presente regulamento revoga, na data da sua publicação, no sítio institucional da APA, o “Regulamento de atribuição de subsídios a associações desportivas com desportos náuticos” desta Administração;
- d) Todos os pedidos para atribuição de subsídios que tenham sido apresentados na APA até publicação do presente regulamento deverão ser objeto de tratamento casuístico e, se aplicável, à luz do “Regulamento de atribuição de subsídios a associações desportivas com desportos náuticos”.